

Commissão de Ultramar —

82

23 de Dezembro de 1822

CXV6

Parecer da Comissão de Ultramar sobre hum  
Projeto de Decreto (assignado unicamente pelo  
S.<sup>o</sup> Romualdo B. de Para) afim de promo-  
ver a mineração na Provincia de Para, se-  
gundo hum Indicação do S.<sup>o</sup> B. De-  
putado —

M.<sup>o</sup> Catrino Correa de Barros —

ASSEMBLEIA REPUBLICANA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR



O Bispo do Pará na sua Indicação de 6 de Maio do corrente anno, pede, que seja livre aos Habitantes daquelle Provincia descobrir, e abrir Minas de quaesquer Metaes, donde pode resultar grandes interesses ao mesmo Thesouro Nacional, sem recio de incorrer nas torturas, que ha poucos annos usaram até com deshumanidade de os Moradores da Villa de Caete, e seu Districto.

A Commissão examinando os Alvarás, Provisões, e Regimentos relativos aos objectos de Mineração, não descobre prohibição alguma absoluta, mas antes providencias, que animam aquelles trabalhos, como he o Alvará de 5 de Maio de 1753; e muito mais o Alvará de 24 de Novembro de 1616 em que se permite aos Colonos de Angola a faculdade de lavrar as Minas pagando o quinto a Fazenda Nacional.

Portanto a Commissão fundada nos Principios Constitucionaes, que ampliam os Direitos dos Cidadãos no uso da sua liberdade proporcionando-lhes os meios da sua prosperidade, offerece o seguinte Projecto de Lei.

As Cortes Ordinarias da Nação Portugueza Decretam o seguinte

1.º Que os Habitantes da Provincia do Pará ficão autorizados, para descobrir, e lavrar Minas de quaesquer Metaes, e Pedras preciosas, sem outra dependencia mais, que a de informar ao Governo Civil da descoberta, e qualidade dos Minaes, ou sejam em terras proprias, ou nas devolutas.

2.º Que ficão obrigados a pagar o quinto a Fazenda Nacional na conformidade do Alvará de 24 de Novembro de 1616.

3.º Ficão revogadas todas as Leis contrarias em tudo, ou em parte a disposição do prezente Decreto. Pelo das Cortes 23 de Dezembro de 1822.



Romualdo P. do Pará

Em Lisboa de 6 de  
Maio de 1822

A.C. de Ultramar =

20

Proporcho ao Soberano Congresso, que para bem da Pro-  
vincia do Para, e utilidade da Fazenda Nacional, se ex-  
tinga de huma vez a prohibição de abrir Minas no res-  
pectivo terreno; e que seja livre a qualquer Cidadão  
fazer as descobertas de Metaes, pedras, e outros preciosis-  
simos, que podem ser pelo menos tão interessantes á  
Nação, como as Drogas, que extrahidas dos Matos, fazem  
huma grande parte do seu Commercio interno, e exter-  
no. Pode ser, que esta franqueza não produza o effei-  
to desejado; mas ao menos servirá para riscar a Me-  
morin das Atrocidades, torturas, e tiranias, que se pra-  
ticavão, ha poucos tempos, com os Moradores das Villas  
do Cayte, Vizem, Pyria, e Goupi, só por Meros sus-  
peitas, e Ociosas Malinçencias de haverem extrahido  
Ouro da Serra do Pirocãna, Couza de 50 leguas dis-  
tante da Capital = Romualdo Bispo do Para =

